

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO – Modelo 60

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. A presente declaração destina-se ao apuramento, liquidação e pagamento da contribuição, respeitante aos períodos de 2022 e 2023, devendo as presentes instruções ser observadas de forma a eliminar deficiências de preenchimento.
2. A Declaração modelo 60 (CST - Distribuição Alimentar), deve ser apresentada pelos sujeitos passivos referidos no artigo 5.º, para cumprimento do disposto no artigo 10.º, ambos do Regulamento das Contribuições de Solidariedade Temporárias sobre os Setores da Energia e da Distribuição Alimentar, aprovado pela Lei n.º 24-B/2022, de 30 de dezembro, doravante designado por Regulamento.
3. A declaração é de preenchimento e submissão obrigatória por parte dos sujeitos passivos da contribuição, ainda que não haja lugar à entrega de qualquer quantitativo a título de contribuição (por exemplo, nos casos em que sejam apurados prejuízos ou que, mesmo existindo lucros, o seu aumento não seja legalmente considerado lucro excedentário – artigo 8.º do Regulamento).
4. A declaração é enviada por transmissão eletrónica de dados, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 10.º do Regulamento.

INSTRUÇÕES

DECLARAÇÃO-MODELO

QUADRO 1 – Período da Contribuição

Campo 01 – Indicar o período a que se reporta a contribuição.

QUADRO 2 – Tipo e Enquadramento da Declaração

Assinalar com uma cruz de acordo com o tipo e enquadramento da declaração, exceto no campo 04, no qual deverá ser selecionado “S” ou “N”. Neste quadro, em paralelo com o preenchimento do campo 1 ou 2, pode ser preenchido, se aplicável ao caso concreto, o preenchimento do campo 3 ou 4.

Campo 01 – Assinalar caso se trate de uma primeira declaração.

De acordo com a regra estabelecida no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento, a declaração deve ser enviada à AT, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 20, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeita.

Campo 02 – Assinalar caso se trate de uma declaração de substituição.

A submissão de uma declaração de substituição implica o preenchimento integral de uma nova declaração, i.e., não basta o preenchimento dos campos a alterar.

Campo 03 – Assinalar quando a atividade de comércio a retalho alimentar ou com predominância de produtos alimentares exercida pelo sujeito passivo, no período da contribuição, tenha natureza acessória,

ou seja, que esta não representa mais de 25% do volume de negócios total do período – artigo 6.º do Regulamento.

Campo 04 – Selecionar “S” (sim) ou “N” (não). Aplicável a micro ou pequena empresa, que cumpra os critérios previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, sempre que ao sujeito passivo da contribuição seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC, e o volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa for superior a 100 000 000 €. Nestes termos, deverá assinalar “S” qualquer entidade que, embora excluída nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento, esteja abrangida pelo regime especial de tributação dos grupos de sociedades, previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC, e o volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa seja superior a € 100 000 000, não lhe sendo assim, por força do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, aplicada a exclusão. A contrário, devem assinalar “N” todas restantes as entidades sujeitas, ainda que isentas, e que não se encontrem excluídas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento.

QUADRO 3 – Código da Atividade Económica (CAE)

Campo 01 – Indicar o CAE correspondente à atividade associada ao âmbito de sujeição da contribuição. No caso de o sujeito passivo ter mais do que uma atividade (CAE) sujeita à contribuição, deverá colocar o CAE de apenas uma das atividades pelas quais está sujeito à contribuição, designadamente aquela que represente o maior peso no volume de negócios obtido no período de tributação. Nos termos artigo 2.º da Portaria n.º 312-E/2022, de 30 de dezembro, os estabelecimentos que exerçam uma atividade de comércio correspondente aos seguintes CAE:

- 47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- 47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- 47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- 47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados;
- 47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- 47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados;
- 47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados;
- 47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados;
- 47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados;
- 47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e..

QUADRO 4 – Informação Relevante

Assinalar com uma cruz:

Campo 01 – Indicar se o início de atividade ocorreu em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021.

Campo 02 – Indicar se ocorreu uma operação de fusão em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2023.

Campo 03 – Indicar se ocorreu uma operação de cisão em qualquer dos períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2023.

QUADRO 5 – Identificação do sujeito passivo

Campo 01 – Indicar a designação e o número de identificação fiscal do declarante, entidade devedora da contribuição.

QUADRO 6 – Apuramento da base tributável

Campos 01 a 04 – Lucros tributáveis apurados com a apresentação das declarações modelo 22 nos períodos de 2018 a 2021, tendo presente as regras especiais previstas nos números 5 e 6 do artigo 8.º do Regulamento.

Campo 05 – Campo calculado: correspondente à média dos lucros tributáveis apurados nos quatro períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021 (média dos campos 1 a 4). Esta média dos lucros tributáveis apurados é determinada nos termos das regras constantes do artigo 8.º do Regulamento.

Campo 06 – Campo calculado: correspondente a 20% da média calculada no campo 5. O montante apurado será o valor de referência do excedente a considerar para efeitos do cálculo definido do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento.

Campo 07 – Lucro tributável apurado com a apresentação da declaração modelo 22 do período indicado no campo 1 do quadro 1, tendo presente as regras especiais previstas no número 6 do artigo 8.º do Regulamento.

Campo 08 – Campo calculado: correspondente à diferença positiva entre o valor constante do campo 7 e o valor constante do campo 5.

Campo 09 – Campo calculado: corresponde ao lucro excedentário e é determinado pela diferença positiva entre o valor constante do campo 8 e o valor constante do campo 6.

QUADRO 7 – Demonstração da liquidação da contribuição

Campo 01 - Campo calculado: corresponde ao valor da contribuição e é apurado por aplicação da taxa prevista no artigo 9.º do Regulamento à base tributável (lucro tributável) apurada no quadro 6 – campo 09.

Campo 02 – Corresponde ao valor que foi calculado no campo 1 deste Quadro.

QUADRO 8 – Identificação do Representante Legal / Contabilista Certificado.

Campo 01 – Indicar, com carácter obrigatório, a data da declaração

Campo 02 – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do representante legal (se aplicável).

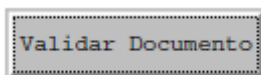
Campo 03 – Indicar, com carácter obrigatório, o número de identificação fiscal do contabilista certificado.

--/--

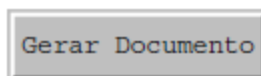
INSTRUÇÕES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO, GRAVAÇÃO E SUBMISSÃO DO MODELO DA DECLARAÇÃO A DESCARREGAR DO PORTAL DAS FINANÇAS.

1. O modelo destinado ao preenchimento e submissão da presente declaração deverá descarregado do Portal das Finanças, da página correspondente ao **modelo 60**.
2. No seu preenchimento devem ser observadas as respetivas instruções.

3. O modelo interativo contém validações respeitantes ao preenchimento dos campos marcados a sombreado.
4. São de preenchimento obrigatório os seguintes campos:
 - a) Quadro 1 – campo 01 – período da contribuição;
 - b) Quadro 2 – campos 01 ou 02 – tipo de declaração (primeira/substituição) e o campo 04 [N.º 2 do artigo 7.º (S/N)];
 - c) Quadro 2 – campo 04 – N.º 2 do artigo 7.º (S/N);
 - d) Quadro 3 – campo 01 – CAE (lista pendente);
 - e) Quadro 5 – nome/designação social;
 - f) Quadro 5 – campo 01 – NIF;
 - g) Quadro 8 – campo 01 – data de preenchimento;
 - h) Quadro 8 – campo 02 – NIF do representante legal;
 - i) Quadro 8 – campo 03 – NIF do contabilista certificado.
5. Após o preenchimento do campo 07 do quadro 6, os cálculos da base tributável e do valor da contribuição serão calculados e preenchidos automaticamente.
6. O botão “validar documento” deverá ser pressionado e caso existam campos de preenchimento obrigatório, cujo preenchimento se apresenta incorreto ou em falta, devem os mesmos ser corretamente preenchidos, de forma a permitir a produção do documento a submeter.



7. Após a validação, será disponibilizado um novo botão, este destinado ao arquivamento do documento em formato “pdf”, para posterior submissão.



8. O documento gerado no passo anterior e gravado para submissão, não deverá ser sujeito a qualquer tratamento informático, sob pena, do mesmo se tornar inválido, para tratamento na AT e a obrigação declarativa não se revelar cumprida.
9. A designação a aplicar ao ficheiro resultante do modelo gerado após o procedimento do n.º 8, deverá ser estruturada de forma a que dessa designação, constem os seguintes elementos:
 - a) N.º do modelo – “M60”;
 - b) NIF;
 - e
 - c) Período;

⇒ A que corresponderá a seguinte designação: “M60_999999999_2022.pdf” em que, o conjunto “999999999” corresponde ao NIF da entidade.

10. A declaração **modelo 60** obtida após os procedimentos anteriormente descritos deverá ser submetida através do serviço e-Balcão no seguinte endereço e encaminhamento, sendo necessário, proceder à validação do acesso no Portal das Finanças, com o respetivo NIF e senha da entidade:

<https://sitfiscal.portaldasfinancas.gov.pt/ebalcao/formularioContacto/novoPedidoForm>

Selecionando:

Imposto ou Área: “**Outras Obrigações**”;

Tipo de Questão: “**Declarações**”;

Questão: “**Mod 60 – CST/DA**”;

Assunto: “**Pedido de emissão de documento de pagamento**”.

11. Relativamente ao preenchimento do quadro 2, na primeira declaração a submeter, deve ser assinalado o campo 01 (declaração primeira) e nas posteriores submissões de declaração para o mesmo período, deverá ser sempre assinalado o campo 02 (substituição). Não serão aceites declarações com o campo 01 assinalado, após ter sido anteriormente submetida uma primeira declaração, assim como, também não serão aceites declarações com o campo 02 assinalado, sem que anteriormente, tenha sido submetida uma declaração “primeira” (campo 01 assinalado).